



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

PROCESSO Nº:	Auditoria Interna nº 01/2018
UNIDADE GESTORA:	Diretoria Geral – Coordenação de Gestão de Pessoas
RESPONSÁVEL:	Diretor Geral Coordenadora de Gestão de Pessoas
ASSUNTO:	Auditoria de regularidade para avaliar o controle de jornada de trabalho, nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Blumenau.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria de regularidade na área Administrativa – Coordenação de Gestão de Pessoas, para avaliar a atividade de Controle de Jornada de Trabalho, no âmbito dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Blumenau, com base nos dados pertinentes ao mês de abril de 2018.

A escolha do tema se deu tendo como base o cronograma de Auditoria Interna, que integra o Programa de Auditoria Interna do 1º semestre de 2018 (fl. 02).

A auditoria de regularidade iniciou-se formalmente em 27/04/2018, com o encaminhamento do Mem. CI 07/2018 (fl. 24), à Coordenação de Gestão de Pessoas e findou em 29/06/2018, com a conclusão deste Relatório de Instrução nº 01/2018 (fls. 103 à 107).

1.1. Visão Geral da Auditoria

Com base nas informações levantadas e nas técnicas aplicadas, o planejamento da auditoria apontou que os estudos deveriam estar relacionados à legislação pertinente à atividade de controle de jornada de trabalho, no âmbito da Câmara Municipal de Blumenau.

1.2. Objetivo Geral da Auditoria

O objetivo geral de auditoria foi verificar se a gestão exercida sobre a atividade de controle da jornada de trabalho, nesta Câmara Municipal, possibilita o cumprimento dos pressupostos previstos na legislação.

1.3. Questão de Auditoria

Para atingir o objetivo geral desta auditoria, de regularidade, foi elaborada a seguinte questão de auditoria:

- A adequação dos registros de frequência, dos servidores, aos pressupostos legais pertinentes à atividade.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

1.4. Metodologia

A metodologia utilizada para o planejamento da auditoria de regularidade, compreendeu o levantamento de dados e informações por meio de pesquisa, documental e via internet, da legislação aplicável à atividade de controle de jornada de trabalho.

A metodologia utilizada para a coleta de dados na execução da auditoria compreendeu: análise de documentos, aplicação de lista de verificação (check-list), e entrevistas com funcionários. Como procedimentos para análise dos dados coletados foram utilizadas análises documentais comparativas, qualitativas e quantitativas.

1.4.1. Amostragem

Para a realização da auditoria, definiu-se como amostra, os registros de frequência de todos os servidores de um terço dos gabinetes dos vereadores, de um determinado mês, tendo sido definido o mês de abril de 2018.

2. ANÁLISE DAS CONSTATAÇÕES

2.1. Registro de frequência de acordo com os horários autorizados e determinados – início, intervalo e término

De acordo com a previsão legal, os horários de início, intervalo e término de jornada de trabalho, devem ser fixados respeitando o horário de expediente da Câmara Municipal de Blumenau, ou seja, das 07:00 às 19:00 horas (caput, inciso I e § 1º, do art. 3º da Res. MD. 2492).

Na análise das informações fornecidas pela CGP (fls. 25 à 99), constatou-se a fixação de jornada de trabalho, das 12h00min às 21h00min, além, portanto, do horário de expediente da Câmara.

A não observância desta previsão legal, pode acarretar a responsabilização do superior imediato e da Coordenação de Gestão de Pessoas, além de questionamento quanto a necessidade habitual de trabalho, fora do horário de expediente da Câmara.

Comentário da Gestora

A Sra. Amanda Zorzan Adriano, Coordenadora de Gestão de pessoas, informa que o referido horário foi definido pelo Vereador Titular do Gabinete, nos termos do caput do art. 3º da Resolução MD nº 2492. Entende que a previsão contida no § 1º do referido artigo não é absoluta. Também entende que ela existe face a necessidade de que todos os setores e gabinetes da Câmara estejam abertos e prontos para o atendimento ao público das 07h00min às 19h00min, período em que as portas da Câmara Municipal estão abertas. Afirma que não tem competência para concluir que a necessidade de trabalho dos servidores se exaure fora desta previsão. Que não vislumbra impedimento, havendo determinação do Vereador Titular do Gabinete ou



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

Diretor para realização de trabalho, desde que previsto nas atribuições do cargo, nos termos do anexo IV da Resolução nº 423/2013, conforme item 1 do Memorando CMB/CGP/Nº 38/2018 (fl. 102).

Análise do comentário da Gestora

Em princípio, os esclarecimentos e a argumentação da Gestora são pertinentes e estão em consonância com o entendimento do Procurador Geral, manifestado verbalmente ao Controlador Interno, de que as atribuições dos assessores prevêem serviço junto à comunidade, o que inclui reuniões de associações, inaugurações, atendimento, etc, que normalmente acontecem fora do horário comercial, e que não vê necessidade de alteração da legislação.

Porém, para maior segurança jurídica, recomendamos a alteração do § 1º, do art. 3º da Res. MD. 2492, para: **“Os horários de início, intervalo e término de jornada de trabalho serão fixados respeitando o período de expediente da Câmara Municipal (das 07h00min às 19h00min), salvo em caso de necessidade de serviço, devidamente justificado e autorizado.**

2.2. Cumprimento da jornada diária e semanal de trabalho

De acordo com a previsão legal, *“o servidor que cumprir jornada de trabalho com acréscimos ou reduções, independente de ordem do Vereador ou Diretor, deverá, na mesma semana, adequar seus horários de comparecimento para que ao final da semana esteja cumprida a jornada semanal”* (§ 2º do art. 3º da Res. MD. 2492, de 19/04/2016).

Na análise das informações fornecidas pela CGP, constatou-se que vários servidores excederam a jornada semanal de trabalho, contrariando o supracitado dispositivo legal, porém, de acordo com a Res. MD. 2903, de 27/11/2017. Verifica-se, pois, uma antinomia jurídica. Para eliminar esse conflito, possibilitando o melhor atendimento das necessidades de serviço, gerenciamento dos horários, controle de jornada de trabalho e a segurança jurídica, recomendamos a alteração do § 2º, do art. 3º da Res. MD. 2492, para: **“O servidor público que cumprir jornada de trabalho com acréscimos ou reduções, independente de ordem do Vereador ou Diretor, deverá obedecer ao disposto na Res. MD. 2903”.**

Comentário da Gestora

A Sra. Amanda Zorzan Adriano, Coordenadora de Gestão de Pessoas, informa que enviará memorando à Coordenação de Elaboração Legislativa para análise da suposta antinomia jurídica, nos termos do item 2 do Memorando CMB/CGP/Nº 38/2018 (fl. 102).

Análise do comentário da Gestora



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

Em princípio, o procedimento adotado atende a recomendação para a solução do conflito observado.

2.3. Registros do relatório semanal de atividade

De acordo com a previsão legal, os servidores lotados em gabinetes parlamentares, que realizam atividade externas em dias úteis, poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, nos dias em que estiverem no exercício dessas atividades, submetendo-se ao controle de jornada por meio de relatório semanal de atividade, com a expressa anuência do Vereador titular a que estiver subordinado. Devendo o referido relatório ter todos os campos preenchidos, com a descrição da data, horário, local, endereço, atividade realizada, juntamente com as assinaturas do servidor e do Vereador Titular, sob pena de ser desconsiderado para fins de cumprimento de jornada. (§ 4º e 6º, do art. 3º da Res. MD. 2492).

Na análise das informações fornecidas pela CGP (fls. 25 à 99), constatou-se irregularidades e deficiências nos relatórios semanais de atividades, que são:

- Endereço do local da atividade não informado ou muito genérico.
- Atividade não informada.
- Horário não especificado por atividade.
- Informação de apenas uma atividade, em determinados dias, que, pela natureza da mesma, trata-se de atividade que normalmente é de curta duração. Exemplo: Inaugurações, abertura de eventos, etc.

A não observância desta previsão legal, pode acarretar na desconsideração do relatório para fins de cumprimento de jornada. Podendo o pagamento das horas ser considerado indevido, conforme art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Comentário da Gestora

A Sra. Amanda Zorzan Adriano, Coordenadora de Gestão de Pessoas, informa que houve um descuido pontual no recebimento dos formulários de um determinado servidor, e que já solicitaram o ajuste ao mesmo. Que o procedimento padrão é não aceitar formulários com itens em branco, nos termos do item 3 do Memorando CMB/CGP/Nº 38/2018 (fl. 102).

Análise do comentário da Gestora

Em princípio, o procedimento adotado sana parcialmente as irregularidades/deficiências observadas, tendo em vista que outros relatórios também apresentam deficiências, como: atividades muito genéricas, horários não especificados por atividade ou somente uma atividade durante todo o dia, que, pela natureza da mesma, trata-se de atividade que normalmente não dura o dia todo. Exemplo:



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

Inaugurações, abertura de eventos, etc., devendo-se, posteriormente, através de auditoria de monitoramento, averiguar a adequação dos relatórios em relação às irregularidades/deficiências observadas.

Blumenau, 29 de junho de 2018.

AUGUSTO REITER
Coordenador de Controle
de Gestão Administrativa

MAURICIO XAVIER MÜLLER
Controlador Interno